



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Contrato: 5501/2016  
Processo número: 65/2016

Licitação: Pregão nº 45/2016.

Assunto: Aquisição de lubrificantes

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDOES – MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de PERDÕES, na Pça. 1º de junho, 103, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 287.121.536-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa

CENTRO AUTOMOTIVO CENTRO OESTE LTDA - ME, CNPJ/MF nº12.578.949/0001-52, com sede na cidade de Divinópolis/MG, na Rua Minas Gerais, 791, Centro, CEP:35.500-007, neste ato representado pela Sra. Thais Mara de Melo Carvalho CPF:046.875.726-00, adjudicatária do Pregão nº 45/2016, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preço para Aquisição de lubrificantes, em conformidade com as especificações contidas no Anexo IV e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS:**

3.1. As Secretarias solicitarão ao Departamento de Compras os materiais registrados, e este emitirá Ordem de Compra à empresa detentora da Ata.

3.2. A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Compra, e terá um prazo de 03 (três) dias para efetuar a entrega dos materiais constantes da Ordem de Compra.

3.3. A não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Item 15, deste edital.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

**Fornecedor: CENTRO AUTOMOTIVO CENTRO OESTE LTDA**

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário
------	--------	---------------------------------	----------------	------------	----------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

00001	014270	ÓLEO 15W 40 - MOTOR DIESEL	BALDE	200,0000	138,0000
Marca: INCOL-LUB					
00003	021745	ÓLEO 5W 30 - FIRE - MOTOR GASOL SINT	CAIXA	50,0000	348,0000
Marca: INCOL-LUB					
00004	017356	ÓLEO 90 API GL4	BALDE	30,0000	132,0000
Marca: INCOL-LUB					
00005	022362	ÓLEO 140 API GL4	BALDE	30,0000	133,0000
Marca: INCOL-LUB					
00010	602945	ÓLEO SAE 20W40 20 LITROS DIESEL	BALDE	50,0000	210,0000
Marca: PETROBRÁS					
00011	022369	GRAXA P/ PINOS E ROLAMENTOS	BALDE	20,0000	228,0000
Marca: INCOL-LUB					
00012	022370	ÓLEO 80W API GL-4	BALDE	10,0000	154,0000
Marca: INCOL-LUB					
00013	022371	ÓLEO SAE 30 - 02 TEMPOS P/ ROÇADEIRA	CAIXA	5,0000	169,9200
Marca: INCOL-LUB					
00016	031212	ÓLEO 20W30	BALDE	20,0000	158,0000
Marca: INCOL-LUB					
00017	031213	ÓLEO 10W30	BALDE	20,0000	155,0000
Marca: INCOL-LUB					
00018	602946	ÓLEO 80W90	CAIXA	10,0000	384,0000
Marca: PETRONAS					
00020	602947	ÓLEO 15W40-CI4-TOP TURBO	BALDE	10,0000	158,0000
Marca: INCOL-LUB					
00024	602949	ÓLEO 10W40-MOTOR A DIESEL	BALDE	50,0000	280,0000
Marca: PETRONAS					
Total do Fornecedor:				96.079,6000	

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069-95 e Lei 10.192 de 14-02-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:**

5.1. Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicado na Ordem de Compra, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc...

5.2. Os materiais serão recebidos no local indicado na Ordem de Compra, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.

5.3. Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo de 24 horas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

### CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Os preços dos materiais incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES :

#### 7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais contratados;

7.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

7.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.

#### 7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. Promover o apontamento do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

7.2.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos neste Ata;

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

### CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

A despesa com a execução do objeto desta licitação correrá a conta da proposta orçamentária para o exercício de 2016/2017. Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

**02.06.01.10.301.1002.2042.3.3.90.30.00 Ficha 123**

Secretaria Municipal de Obras

**02.08.01.04.122.0402.2064.3.3.90.30.00 Ficha 245**

Secretaria Municipal de Educação

**02.07.01.12.361.1201.2051.3.3.90.30.00 Ficha 192**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**02.13.01.08.122.0402.2117.3.3.90.30.00 Ficha 349**

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

**02.03.01.04.122.0406.2022.3.3.90.30.00 Ficha 67**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

**02.14.01.04.122.0402.2108.3.3.90.30.00 Ficha 409**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

10.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

10.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO :

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Perdões/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA :

12.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

PERDÕES, 23 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE PERDÕES  
PREFEITO MUNICIPAL  
Fernando Jaques Rezende de Siqueira

\_\_\_\_\_  
CENTRO AUTOMOTIVO CENTRO OESTE LTDA - ME

Thais Mara de Melo Carvalho

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS